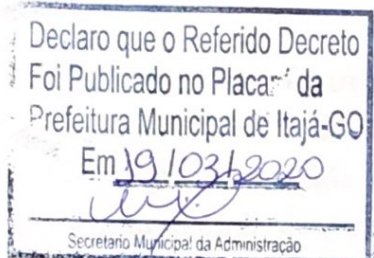




DECRETO Nº 1.072 DE 19 DE MARÇO de 2020



“Dispõe sobre recesso no funcionamento do Centro Administrativo como medida para prevenção de infecção e propagação do coronavírus (COVID-19) no município de Itajá/GO”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

Considerando o acionamento de novo nível (nível 1) do Plano de Contingência para o Novo Coronavírus da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, conforme recomendação do Ministério da Saúde;

Considerando o Decreto Estadual nº9.633, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a declaração de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19);



Considerando Nota Técnica, emitida pela Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, emitida em 15 de março de 2020;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Itajá;

Considerando a Situação de emergência no âmbito do município de Itajá devido ao quadro de pandemia no que se refere à infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19), instituída através do Decreto nº 1.071, de 16 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. - **Recesso no funcionamento do Centro Administrativo Municipal** onde encontra-se sediada a Prefeitura Municipal, no período de 19 à 31 de março de 2020, podendo este ser prorrogado se a situação de emergência persistir.

Art. 2º - As atividades essenciais, especialmente Hospital Municipal, dentre outros da área de saúde, bem como os serviços de limpeza pública, varrição de vias públicas, e coleta seletiva, serão mantidas em funcionamento contínuo, em horário regimental, mediante orientação da respectiva chefia.



Art. 3º - Evidenciando-se necessário que os departamentos e órgãos da administração pública deverá estar em expediente interno.

Art. 4º - Os atendimentos ao cidadão serão realizados prioritariamente via telefone e endereços eletrônicos.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ITAJÁ, Estado de Goiás, aos dezanove dias de março de 2020.

Renis Cesar de Oliveira
Prefeito de Itajá